



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 21/1962

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ
DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. – A receita geral do Município para o exercício de 1963 fica orçada em CR\$ 65.072.415,00 (sessenta e cinco milhões, setenta e dois mil e quatrocentos e quinze cruzeiros) que será arrecadada em conformidade com a legislação em vigor à seguinte classificação.

ART. 2º. – A despesa do Município de Cambé, Estado do Paraná, para o exercício de 1963, é fixada em CR\$ 65.072.415,00 (sessenta e cinco milhões, setenta e dois mil e quatrocentos e quinze cruzeiros) que será despendida de conformidade com a classificação seguinte.

ART. 3º. – A despesa que não tenha caráter urgente ou obrigatório que será efetuada após a arrecadação da receita destinada a custeá-la ou verificação da possibilidade de sua arrecadação.

ART. 4º. – A dotação orçamentária é caracterizada por unidades administrativas ou serviços e dívidas por elementos.

§ PRIMEIRO – Os elementos são: Pessoal Fixo, Pessoal variável, Material Permanente, material de Consumo e Despesas Diversas.

§ SEGUNDO – As parcelas dos elementos são transferíveis dentro do mesmo elemento da respectiva dotação sempre que as necessidades do serviço assim o determinarem.

ART. 5º. – A abertura dos créditos suplementares especiais e extraordinários depende de recursos para atender às despesas e deverá ser acompanhada da exposição justificativa, observadas as disposições em vigor.

ART. 6º. – O Exercício financeiro começará em primeiro de janeiro de cada ano e termina em trinta e um de dezembro.

ART. 7º. – Revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 24 de Dezembro de 1962.

Dr. José dos Santos Rocha
Prefeito Municipal

Fernando Soares
Secretário